



**LEI Nº 2.351/2020  
DE 06 DE MARÇO DE 2020**

*Lei “Jeane Pinto Almeida”, dispõe sobre a criação de uma rede de proteção a mulher vítima de violência no nosso Município”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam as escolas municipais autorizadas a praticarem o ensino da Lei Maria da Penha e conscientização de igualdade de gêneros.

**Parágrafo Único:** Cria a semana de conscientização contra a violência de gênero.

**Art. 2º.** Da prioridade total aos serviços de saúde municipal as mulheres vítimas de violência.

**Art. 3º.** Ficam todos os órgãos da administração pública e privada obrigados a disponibilizar, tornar público e de fácil acesso o número de proteção como forma de coibir a violência contra a mulher:

- I. Delegacias especializadas no Atendimento à Mulher;
- II. Polícia Militar;
- III. Polícia Civil;
- IV. Guarda Municipal;
- V. GETAN;
- VI. Tribunal de Justiça – Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- VII. Ministério Público;
- VIII. Serviços de Saúde Especializados para o atendimento de casos de violência contra a mulher;
- IX. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- X. CREAS – Centro de Referência Especializados de Assistência Social;
- XI. Secretaria Municipal de Educação;
- XII. Câmara de Dirigentes Lojistas em parceria com o comércio (CDL);
- XIII. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- XIV. Rotary Clube de Itabaiana;
- XV. Entidades Religiosas.

**Art. 4º.** Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 06 de março de 2020.

**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana